

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PROJETO DE LEI Nº.: 15/2026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a efetivar concessão de uso do Matadouro Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso do Matadouro Municipal.

Parágrafo Único - Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o *caput* deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pelo Poder Executivo.

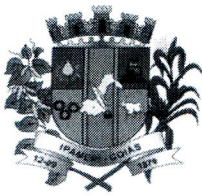
Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata o art. 1º desta lei será a título oneroso, por prazo determinado de 25 (vinte e cinco) anos.

**CAPÍTULO II
Seção I
DA OUTORGA**

Art. 3º - A concessão administrativa de uso será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório, na modalidade concorrência pública.

Art. 4º - O uso do Matadouro Municipal pelo interessado dependerá do pagamento mensal do valor da proposta vencedora da licitação.

§1º A outorga fixa a título de pagamento mensal mencionado no *caput*



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

deste artigo não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e, sobretudo, não poderá ser vinculada a qualquer espécie de compensação.

§2º O valor da outorga será revisto a cada 4 (quatro) anos, mediante avaliação econômico-financeira da concessão, podendo ser ajustado para preservar o valor real pago ao Município, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGPM.

Art. 5º - É expressamente vedada a transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário.

Art. 6º - O concessionário do Matadouro Municipal que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração das estruturas dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

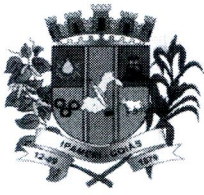
Parágrafo Único - o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS, PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO
PENALIDADES E PAGAMENTOS

SEÇÃO I
Da Responsabilidade do Concedente

Art. 7º- Incumbe ao Poder Executivo Municipal:

- I** - fiscalizar a prestação dos serviços permanentemente;
- II** - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III** - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV** - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V** - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VI** - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente.

SEÇÃO II

Da Responsabilidade do Concessionário

Art. 8º - As obrigações e responsabilidades da concessão administrativa de uso deverão ser lavradas em contrato de concessão administrativa de uso.

Art. 9º - São obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I - responsabilizar por todas as obras, investimentos, benfeitorias e bens a ele entregues pelo Município e as que venham a ser por ele implantadas, abrangendo a operação comercial e a manutenção, durante todo o prazo de concessão, como for previsto no edital de concorrência pública, com base no correspondente contrato de concessão, sem qualquer contraprestação do Município;

II - reverter, ao término da concessão, a propriedade e todas as benfeitorias que forem realizadas pela concessionária, ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus para o Município;

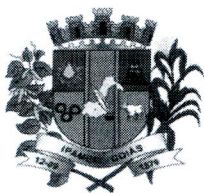
III - sujeitar-se à fiscalização pelo poder concedente, com participação dos usuários, através de mecanismo legal próprio;

IV - responsabilizar pela exploração, administração e eficiência de funcionamento do matadouro municipal, segundo as normas e critérios sanitários e ambientais da legislação específica e os que forem expedidos pelo Poder Executivo Municipal, no edital de concessão;

V - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

VI - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

VII - prestar contas da gestão do serviço ao Município e aos usuários, nos



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

termos definidos no contrato;

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

IX - permitir aos responsáveis pela fiscalização livre acesso, em época regulamentar, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros administrativos e contábeis correspondentes;

X - zelar pela integridade e manutenção dos bens e equipamentos, vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

XI - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo Único - A execução do serviço concedido incumbe à concessionária, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue esta responsabilidade.

SEÇÃO III

Dos Direitos

Art. 10 - Constitui direito do concessionário a utilização correta do Matadouro Municipal sem prejuízo de outros assegurados por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato.

SEÇÃO IV

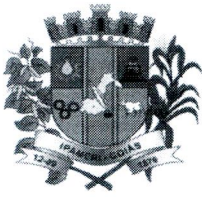
Das Proibições

Art. 11 - Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:

I - fazer o uso do Matadouro Municipal em desacordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais;

II - sublocar o Matadouro Municipal, total ou parcialmente;

III - dificultar a ação de fiscalização;



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

SEÇÃO V

Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 12 - Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das normas desta lei e da legislação afim, bem como a aplicação das penalidades nelas previstas.

Art. 13 - O Poder Público poderá aplicar a penalidade de cassação imediata da Concessão de que trata esta lei nos casos em que afetem a incolumidade pública.

Art. 14 - A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

SEÇÃO VI

Do Pagamento

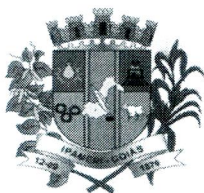
Art. 15 - O pagamento mensal dos valores para exploração do Matadouro Municipal a ser pago pela concessão administrativa de uso constará no edital do procedimento licitatório, bem como no contrato de concessão.

Parágrafo Único - O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes;

Art. 16 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas dos valores relativos à utilização do Matadouro Municipal, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo ser imediatamente restituído ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 17 - Pela desistência do concessionário, da cassação da licença ou da concessão de uso ou por qualquer outro motivo, o Matadouro Municipal será objeto de novo processo licitatório.

Art. 18 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão municipal competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei, sendo assegurado o direito de defesa ao interessado.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº.: 3.654/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 11 (fevereiro) dias do mês de fevereiro de 2026.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal